



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

<b>PROCESSO:</b>	<a href="#">01705/2016</a>
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Theobroma
<b>INTERESSADO:</b>	José Lima da Silva
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas – Exercício de 2015
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	José Lima da Silva - 191.010.232-68 - Prefeito Municipal Gyam Celia de Souza Catelani Ferro - 566.681.202-53 - Contador Junior Ferreira Mendonça - 325.667.782-72 - Controlador
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	Receita arrecadada no exercício das contas R\$25.665.542,28 (vinte e cinco milhões seiscentos e sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Benedito Antônio Alves

### **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

#### **INTRODUÇÃO**

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Theobroma, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

#### **1.1. Objetivo e Questões de Auditoria**

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:

- Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?
- Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?
- Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?
- Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

#### **1.2. Metodologia**

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

### **1.3. Critérios de Auditoria**

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

## **2. ACHADOS DE AUDITORIA**

### **A1. Divergência entre as informações do SIGAP e as Demonstrações Contábeis**

#### **Situação encontrada:**

Divergência entre os valores da informados no Balancete Sigap Contábil e o os valores informados nos demonstrativos que compõe a prestação de contas:

- despesa corrente empenhada (R\$-10.231,38);
- despesa de capital empenhada (R\$-141,72);
- variação patrimonial diminutiva (R\$-10.745,59).

#### **Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- SIGAP Contábil;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais.

#### **Critério de Auditoria:**

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

#### **Evidência:**

- PT nº QA1-01- Teste de consistência SIGAP x Demonstrações Contábeis (anexo).

#### **Possíveis Causas:**

- Ausência de integridade das remessas mensais;
- Ausência de rotinas de controle interno.

#### **Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

#### **Responsáveis:**

Nome: José Lima da Silva - Cargo: Prefeito Municipal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Gyam Celia de Souza Catelani Ferro - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Junior Ferreira Mendonça - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A2. Divergência no saldo da Dotação Atualizada no Balanço Orçamentário**

**Situação encontrada:**

Divergência no valor de R\$ 91.335,00 entre dotação atualizada apurada (R\$ 29.449.405,25) e a dotação atualizada informada no Balanço Orçamentário (R\$ 29.540.740,25).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- Balanço Orçamentário.

**Critério de Auditoria:**

Item 2.2, Parte V, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (6ª Edição).

**Evidência:**

- PT nº QA1-03 - Teste de Consistência da Dotação Atualizada (anexo).

**Possíveis Causas:**

- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

**Responsáveis:**

Nome: José Lima da Silva - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Gyam Celia de Souza Catelani Ferro - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Junior Ferreira Mendonça - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A3. Divergência no saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa**

**Situação encontrada:**

Divergência de R\$ 959.253,24, entre saldo de caixa apurado (R\$4.317.259,45), mediante a execução orçamentária e extraorçamentária, e o saldo final de Caixa e Equivalente de Caixa (R\$ 3.358.006,21), demonstrado no Balanço Patrimonial.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial.

**Critério de Auditoria:**

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

**Evidência:**

PT nº QA1-05 - Teste de saldo da Conta Caixa e Equivalente de Caixa (anexo)

**Possíveis Causas:**

- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

**Responsáveis:**

Nome: José Lima da Silva - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Gyam Celia de Souza Catelani Ferro - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Junior Ferreira Mendonça - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão dos demonstrativos.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**A4. Divergência na demonstração do resultado financeiro**

**Situação encontrada:**

Divergência no valor de R\$ 1.120.658,65 entre o resultado financeiro apurado (R\$1.258.143,93) e o resultado financeiro demonstrado no Balanço Financeiro (-137.485,28).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro.

**Critério de Auditoria:**

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

**Evidência:**

- PT nº QA1-06 - Teste de Saldo do Resultado Financeiro (anexo).

**Possíveis Causas:**

- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

**Responsáveis:**

Nome: José Lima da Silva - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Gyam Celia de Souza Catelani Ferro - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Junior Ferreira Mendonça - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A5. Inconsistência na Demonstração dos Fluxos de Caixa**

**Situação encontrada:**

Divergência de R\$-1.092.345,92 entre a geração de caixa apurada (R\$-1.258.143,93) e a geração líquida de caixa demonstrada na Demonstração de Fluxo de Caixa (R\$-165.798,01).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeira;
- Demonstração de Fluxo de Caixa.

**Critério de Auditoria:**

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

**Evidência:**

- PT nº QA1-07 - Teste de Saldo da Demonstração dos Fluxos de Caixa (anexo).

**Possíveis Causas:**

- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

**Responsáveis:**

Nome: José Lima da Silva - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Gyam Celia de Souza Catelani Ferro - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Junior Ferreira Mendonça - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A6. Divergência no saldo da conta Estoque**

**Situação encontrada:**

Divergência de R\$539.739,25 entre o saldo o estoque apurado (R\$1.068.384,52) e o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$528.645,27).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Balanço Patrimonial;
- Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial;
- TC-23;
- Demonstração das Variações Patrimoniais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**Critério de Auditoria:**

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

**Evidência:**

PT nº QA1-10 - Teste de saldo da conta Estoque no Balanço Patrimonial (anexo)

**Possíveis Causas:**

- Ausência de integração entre os sistemas de controle;
- Ausência de rotinas de controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

**Responsáveis:**

Nome: José Lima da Silva - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Gyam Celia de Souza Catelani Ferro - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Junior Ferreira Mendonça - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A7. Divergência no saldo do resultado patrimonial**

**Situação encontrada:**

Divergência no valor de R\$-362.418,32 no saldo dos Resultados Acumulados. Observa-se que a referida divergência corresponde ao resultado acumulado do exercício anterior no valor de R\$27.904.598,10 (coluna de 2014) que foi trazido ao exercício atual com valor de 28.256.270,83. Ainda, o resultado do exercício demonstrado na Demonstração do Resultado Exercício no valor de R\$-1.891.660,64 não concilia com o saldo da conta Resultado do Exercício (R\$-1.880.915,05) demonstrado no Patrimônio Líquido.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Balanço Patrimonial.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**Critério de Auditoria:**

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

**Evidência:**

- PT nº QA1-13 - Teste de saldo do Resultado Patrimonial (anexo).

**Possíveis Causas:**

- Ausência de integração entre os sistemas de controle;
- Ausência de rotinas de controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

**Responsáveis:**

Nome: José Lima da Silva - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Gyam Celia de Souza Catelani Ferro - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Junior Ferreira Mendonça - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A8. Divergência no saldo do passivo exigível**

**Situação encontrada:**

Divergência de R\$32.331,74 entre o passivo exigível de acordo com a Lei 4.320/64 (R\$19.643.403,22) e saldo do passivo exigível ajustado de acordo com MCASP (R\$19.611.074,48).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro.

**Critério de Auditoria:**

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**Evidência:**

PT nº QA1-15 - Teste do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (anexo)

**Possíveis Causas:**

- Ausência de integração entre os sistemas de controle;
- Ausência de rotinas de controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

**Responsáveis:**

Nome: José Lima da Silva - Cargo: Prefeito Municipal  
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Gyam Celia de Souza Catelani Ferro - Cargo: Contador  
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Junior Ferreira Mendonça - Cargo: Controlador  
Conduta: Revisão do demonstrativo.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A9. Não atingimento do Resultado Nominal**

**Situação encontrada:**

A meta fiscal de Resultado Nominal estabelecida na LDO para o exercício de 2015 não foi atingida, pois foi prevista a meta de R\$-252.000,00 e o resultado foi de R\$1.254.882,05, o que representou - 497,97% da meta prevista, situando-se abaixo do previsto.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Demonstrativo do Resultado Nominal - Sigap Gestão.

**Critério de Auditoria:**

Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

**Evidência:**

- PT nº QA2-02 - Resultado Nominal (anexo).

**Possíveis Causas:**

- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária;
- Ausência de rotinas de controle interno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**Possíveis Efeitos:**

- Não atendimentos dos resultados projetados para período;
- Aumento da dívida fiscal.

**Responsáveis:**

Nome: Junior Ferreira Mendonça - Cargo: Controlador  
Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Nome: José Lima da Silva - Cargo: Prefeito Municipal  
Conduta: Gestão da governança municipal.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A10. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)**

**Situação encontrada:**

Os valores totais de créditos abertos (R\$7.543.254,40) e, respectivas, fontes de recursos apresentados no TC-18 divergem dos valores demonstrados (R\$654.299,48) encaminhadas por meio do SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

**Critério de Auditoria:**

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;  
Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

**Evidência:**

- SIGAP Contábil (arquivo Decretos);
- TC-18.

**Possíveis Causas:**

- Ausência de integridade das remessa mensais do SIGAP;
- Ausência de rotinas de controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

**Responsáveis:**

Nome: Junior Ferreira Mendonça - Cargo: Controlador  
Conduta: Revisor do demonstrativo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

Nome: José Lima da Silva - Cargo: Prefeito Municipal  
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Gyam Celia de Souza Catelani Ferro - Cargo: Contador  
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A11. Excessivas alterações no orçamento inicial**

**Situação encontrada:**

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais o valor de R\$7.543.254,50, o equivalente a 28,58% do orçamento inicial (R\$26.391.675,00).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- TC-18;

**Critério de Auditoria:**

Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

**Evidência:**

- PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial (anexo).

**Possíveis Causas:**

- Ineficiência/ausência no planejamento.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de atendimento dos objetivos do planejamento.

**Responsáveis:**

Nome: Junior Ferreira Mendonça - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Nome: José Lima da Silva - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Gestão da governança municipal.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis

**A12. Déficit na execução do orçamento sem cobertura financeira**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**Situação encontrada:**

O município apresentou um déficit na execução do orçamento (R\$1.027.161,46 - excluído o resultado do Instituto de Previdência), sendo que não há cobertura financeira por meio do saldo do superávit financeiro do exercício anterior, e nem valores não repassados de convênios (conforme Anexo TC-38).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência; e
- TC-38.

**Critério de Auditoria:**

Art. 1º, § 1º da LRF.

**Evidência:**

- PT nº QA2-14 - Quociente do Resultado Orçamentário (anexo).

**Possíveis Causas:**

- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária;
- Ausência de rotinas de controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Não atendimentos dos resultados projetados para período;
- Aumento do endividamento.

**Responsáveis:**

Nome: Junior Ferreira Mendonça - Cargo: Controlador  
Conduta: Responsável pela o acompanhamento da gestão.

Nome: José Lima da Silva - Cargo: Prefeito Municipal  
Conduta: Responsável pela governança do município.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A13. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa**

**Situação encontrada:**

O valor arrecadado no valor de R\$108.225,239, referente à Dívida Ativa do exercício, é inexpressivo, o equivalente de 3,89% em relação ao saldo anterior pendente nesta conta (R\$2.784.774,76).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

- Balancete da receita (SIGAP Contábil);
- Balanço Patrimonial (Nota explicativa).

**Critério de Auditoria:**

Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

**Evidência:**

- PT nº QA2-22 - Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa (anexo).

**Possíveis Causas:**

- Ausência de cobrança e fiscalização.

**Possíveis Efeitos:**

- Queda na arrecadação;
- Aumento da dependência das transferências constitucionais.

**Responsáveis:**

Nome: Junior Ferreira Mendonça - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Nome: José Lima da Silva - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Gestão da governança municipal.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis

**A14. Déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2023**

**Situação encontrada:**

Da análise do comportamento das projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, verifica-se que, a partir do exercício de 2023, o resultado previdenciário tornou-se negativo revelando um crescente déficit financeiro em face do aumento anual das despesas previdenciárias e/ou queda nas receitas previdenciárias. Esse quadro de crescimento do déficit financeiro previdenciário poderá exigir maior esforço do Tesouro, na alocação de recursos, para cobertura do déficit anual do Regime Próprio de Previdência do município.

A LRF prima pela responsabilidade dos dirigentes na gestão fiscal, a qual deverá ser realizada de forma planejada e transparente com o objetivo de corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre as receitas e despesas da seguridade social.

Assim, Administração deve demonstrar que está adotando as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (SIGAP Gestão Fiscal).

**Critério de Auditoria:**

Art. 1º, § 1º e Art. 69, da LRF.

**Evidência:**

- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (SIGAP Gestão Fiscal).

**Possíveis Causas:**

- Ausência de atendimento das políticas-administrativas previdenciárias necessárias à redução do déficit previdenciário estabelecida no Plano Atuarial.

**Possíveis Efeitos:**

- Alocação de recursos públicos para o custeio da previdência dos servidores públicos.

**Responsáveis:**

Nome: Junior Ferreira Mendonça - Cargo: Controlador  
Conduta: Responsável pela acompanhamento da gestão.

Nome: José Lima da Silva - Cargo: Prefeito Municipal  
Conduta: Responsável pela governança do município.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A15. Ausência do cumprimento de determinação de exercício anterior**

**Situação encontrada:**

(Item II; Item I.1 da Decisão nº 174/2015 - Pleno, Proc. nº 1702/2015) Determinar, via ofício (mãos próprias), ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Theobroma a adoção de medidas visando à correção e à prevenção da reincidência das ilegalidades apontadas no item 1, sob pena de reprovação das futuras contas; Infringência às disposições insertas no art. 70 da Constituição Federal, c/c o art. 52, alínea "a", da Constituição Estadual e art. 53 do mesmo dispositivo legal, c/c o art. 5º, da IN n. 019/2006-TCE-RO, pelo envio intempestivo das contas e dos balancetes mensais dos meses de janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, novembro e dezembro de 2014, respectivamente. Situação: Não Atendeu. Comentários: Muito embora a Decisão em apreço tenha sido prolatada em 26.11.2015, considerando que o envio intempestivo dos balancetes mensais a esta Corte de Contas, tem sido uma prática reiterada do ente jurisdicionado, procedemos verificação nas remessas ocorridas durante o exercício de 2015 e de janeiro a abril de 2016, no SIGAP-Corporativo



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

(Visualização das Remessas), donde constatamos que todos os meses consultados foram entregues fora do prazo.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Decisão nº 72/2015 - PLENO - Processo nº 1748/2013 (Prestação de Contas de 2012);
- Decisão nº 417/2014 - PLENO - Processo nº 1428/2014 (Prestação de Contas de 2013); e
- Decisão nº 174/2015 - PLENO - Processo nº 1702/2015 (Prestação de Contas de 2014).

**Critério de Auditoria:**

Decisão dos exercícios anteriores.

**Evidência:**

- SIGAP - Corporativo (consulta remessa de balancetes e prestação de contas);
- SIGAP - Módulo Gestão Fiscal;
- SIGAP - Módulo Contábil;
- Relatórios Técnicos de Prestações de Contas dos Exercícios de 2012, 2013 e 2014;
- Relatório Anual das Ações de Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos de 2015.

**Possíveis Causas:**

- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

**Responsáveis:**

Nome: José Lima da Silva - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança no município.

Nome: Junior Ferreira Mendonça - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Omissão no acompanhamento e monitoramento das decisões.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

### **3. CONCLUSÃO**

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Theobroma, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

QA1: O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

[A1. Divergência entre as informações do SIGAP e as Demonstrações Contábeis](#)

[A2. Divergência no saldo da Dotação Atualizada no Balanço Orçamentário](#)

[A3. Divergência no saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa](#)

[A4. Divergência na demonstração do resultado financeiro](#)

[A5. Inconsistência na Demonstração dos Fluxos de Caixa](#)

[A6. Divergência no saldo da conta Estoque](#)

[A7. Divergência no saldo do resultado patrimonial](#)

[A8. Divergência no saldo do passivo exigível](#)

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

[A9. Não atingimento do Resultado Nominal](#)

[A10. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias \(TC-18\)](#)

[A11. Excessivas alterações no orçamento inicial](#)

[A12. Déficit na execução do orçamento sem cobertura financeira](#)

[A13. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa](#)

[A14. Déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2023](#)

QA4: A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

[A15. Ausência do cumprimento de determinação de exercício anterior](#)

Ressalta-se, que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para a questão de auditoria nº 3 (Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?) formulada para esta fiscalização.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

#### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Benedito Antônio Alves, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) José Lima da Silva (191.010.232-68), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#), [A13](#), [A14](#), [A15](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Gyam Celia de Souza Catelani Ferro (566.681.202-53), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A10](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Junior Ferreira Mendonça (325.667.782-72), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#), [A13](#), [A14](#), [A15](#).

Porto Velho - RO, 04 de julho de 2016.

Respeitosamente,

**Gislene Rodrigues Menezes**  
Auditora de Controle Externo - 486  
Coordenador de Equipe  
Portaria nº. 401/TCER/2016

Revisão,

**Rodolfo Fernandes Kezerle**  
Auditor de Controle Externo - 487  
Coordenador de Equipe  
Portaria nº. 401/TCER/2016

Supervisão,

**Moises Rodrigues Lopes**  
Secretário Regional de Controle Externo - 270  
Supervisor  
Portaria nº. 401/TCER/2016



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS\***

	<b>Descrição</b>	<b>Resultado</b>	<b>Documento de Auditoria</b>
<b>Gestão Orçamentária</b>	Resultado Orçamentário	683.324,57	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Excesso de Arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	3,42%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	3,89%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	7,41	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	4,95%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	89,49%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprido	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	28,24%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	66,44%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	21,20%	PT nº 02-27
	<b>Gestão Fiscal</b>	Meta de resultado nominal	Não atingida
Meta de resultado primário		Atingida	PT nº 02-03
Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro		Suficiência Financeira	PT nº 02-07
Despesa total com pessoal (Máximo 60%)		57,10%	PT nº 02-26
Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)		0,37%	PT nº 02-27
<b>Gestão Patrimonial e Financeira</b>	Resultado Patrimonial	-1.891.660,64	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	8.968.410,73	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	-1.258.143,93	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Consistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	-4,97	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	0,99	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	0,95	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	1,78	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	6,32	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	2,01	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	0,76	PT nº 03-8
	Endividamento Geral	0,43	PT nº 03-10
	Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	0,22	PT nº 03-13

\* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**ANEXOS**

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA1-01- TESTE DE CONSISTÊNCIA SIGAP X DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Processo:** 2016/1705

**Órgão/Entidade:** 0048-Prefeitura Municipal de Theobroma

**Objetivo:** Verificar a consistência das informações enviadas por meio do SIGAP e as demonstrações contábeis.

**Critério de Auditoria:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	23.931.080,82	23.931.080,82	0,00
Receita de Capital Arrecadada	1.734.461,46	1.734.461,46	0,00
Despesa Corrente Empenhada	22.958.938,83	22.969.170,21	-10.231,38
Despesa de Capital Empenhada	2.013.047,50	2.013.189,22	-141,72
Varição Patrimonial Diminutiva	34.943.421,56	34.954.167,15	-10.745,59
Varição Patrimonial Aumentativa	33.062.506,51	33.062.506,51	0,00
Ativo Circulante	11.920.391,14	11.920.391,14	0,00
Ativo Não-circulante	32.957.588,66	32.957.588,66	0,00
Passivo Circulante	1.885.595,91	1.885.595,91	0,00
Passivo Não-circulante	17.187.736,34	17.187.736,34	0,00
Patrimônio Líquido	25.804.647,55	25.804.647,55	0,00
<b>Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)</b>			<b>-21.118,69</b>



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA1-03 - TESTE DE CONSISTÊNCIA DA DOTAÇÃO ATUALIZADA**

**Processo:** 2016/1705

**Órgão/Entidade:** 0048-Prefeitura Municipal de Theobroma

**Objetivo:** Verificar a consistência do saldo de dotação atualizada no Balanço Orçamentário.

**Critério de Auditoria:** Item 2.2, Parte V, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (6ª Edição).

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1. Dotação Inicial (LOA)	26.391.675,00
2. Fonte de Recurso de Créditos Adicionais (TC-18)	7.543.254,40
3. Anulações de Dotação (TC-18)	4.485.524,15
4. Dotação Atualizada Apurada (1+2-3)	29.449.405,25
5. Dotação Atualizada (Balanço Orçamentário)	29.540.740,25
<b>6. Resultado (4-5) Confere? 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>-91.335,00</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA1-05 - TESTE DE SALDO DA CONTA CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA**

**Processo:** 2016/1705

**Órgão/Entidade:** 0048-Prefeitura Municipal de Theobroma

**Objetivo:** Verificar a consistência da conta de disponibilidade (Caixa e Equivalente de Caixa).

**Critério de Auditoria:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	25.665.542,28
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	23.807.610,95
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	3.905.100,00
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	1.174.748,48
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	5.846.426,78
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	1.857.931,33
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-3.116.075,26
8. Variação do período apurada (6+7)	-1.258.143,93
9. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	5.575.403,38
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado (9+8)	4.317.259,45
11. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	3.358.006,21
<b>12. Resultado (10-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>959.253,24</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA1-06 - TESTE DE SALDO DO RESULTADO FINANCEIRO**

**Processo:** 2016/1705

**Órgão/Entidade:** 0048-Prefeitura Municipal de Theobroma

**Objetivo:** Verificar a consistência do resultado financeiro no Balanço Financeiro.

**Critério de Auditoria:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	25.665.542,28
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	23.807.610,95
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	3.905.100,00
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	1.174.748,48
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	5.846.426,78
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	1.857.931,33
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-3.116.075,26
8. Variação do período apurada (6+7)	-1.258.143,93
9. Saldo em espécie do exercício anterior (Balanço Financeiro - Exercício atual)	11.529.231,15
10. Saldo em espécie para o exercício seguinte (Balanço Financeiro - Exercício atual)	11.391.745,87
11. Resultado Financeiro demonstrado no Balanço Financeiro (10-9)	-137.485,28
<b>12. Resultado (8-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>-1.120.658,65</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA1-07 - TESTE DE SALDO DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

**Processo:** 2016/1705

**Órgão/Entidade:** 0048-Prefeitura Municipal de Theobroma

**Objetivo:** Verificar a consistência da Demonstração de Fluxo de Caixa.

**Critério de Auditoria:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	25.665.542,28
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	23.807.610,95
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	3.905.100,00
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	1.174.748,48
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	5.846.426,78
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	1.857.931,33
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-3.116.075,26
8. Variação do período (6+7)	-1.258.143,93
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	-165.798,01
<b>10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>-1.092.345,92</b>
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	5.575.403,38
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	11.134.824,48
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-5.559.421,10
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	3.358.006,21
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	10.969.026,47
<b>16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>-7.611.020,26</b>

**Observação:**

A diferença apurada no Caixa e Equivalente de Caixa entre os saldos evidenciados no Balanço Patrimonial e a Demonstração de Fluxo de Caixa decorre da política de classificação da conta "Aplicações em segmento de Renda Fixa" no valor de 7.611.020,26 demonstrado no balanço patrimonial e figura como disponibilidade na Demonstração de Fluxo de Caixa. No entanto não há detalhamento em Notas Explicativas da política de contabilização da referida conta, conforme a NBC TG 03/Demonstração dos Fluxos de Caixa que exige que seja divulgada a política de composição do Caixa e Equivalente de Caixa da Entidade.

Diante da situação encontrada, considerando que a distorção não é relevante e nem generalizada, deste modo, não havendo o condão de alterar os resultados evidenciados no período, opinamos pela não realização de audiência dos responsáveis, mas, tão somente, pela determinação à Administração.

Determine à Coordenadoria de Contabilidade que apresente em nota explicativa dos exercícios futuros a composição e a política de classificação dos critérios de avaliação dos elementos patrimoniais em conformidade com as Normas de Contabilidade Brasileira.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

Determine ao Sistema de Controle Interno que acompanhe, avalie e apresente, no Relatório de Auditoria das Contas Anuais, os resultados da determinação, informando as medidas adotadas e os resultados obtidos.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA1-10 - TESTE DE SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANÇO**  
**PATRIMONIAL**

**Processo:** 2016/1705

**Órgão/Entidade:** 0048-Prefeitura Municipal de Theobroma

**Objetivo:** Verificar a consistência dos saldos da conta estoque (circulante e não circulante)

**Critério de Auditoria:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	438.516,84
2. ( + ) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	4.106.821,12
3. ( + ) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. ( - ) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	3.476.953,44
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	1.068.384,52
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	528.645,27
<b>7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>539.739,25</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA1-13 - TESTE DE SALDO DO RESULTADO PATRIMONIAL**

**Processo:** 2016/1705

**Órgão/Entidade:** 0048-Prefeitura Municipal de Theobroma

**Objetivo:** Verificar a consistência do Resultado Patrimonial apurado na DVP

**Critério de Auditoria:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	33.062.506,51
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	34.954.167,15
<b>3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)</b>	<b>-1.891.660,64</b>
4. Resultado evidenciado na DVP	-1.891.660,64
<b>5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>0,00</b>
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	27.904.598,10
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	0,00
<b>8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)</b>	<b>26.012.937,46</b>
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	26.375.355,78
<b>10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>-362.418,32</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA1-15 - TESTE DO QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES**

**Processo:** 2016/1705

**Órgão/Entidade:** 0048-Prefeitura Municipal de Theobroma

**Objetivo:** Verificar a consistência entre o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Balanço Patrimonial.

**Critério de Auditoria:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	11.391.745,87
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	33.486.233,93
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)	44.877.979,80
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	11.920.391,14
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	32.957.588,66
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)	44.877.979,80
<b>7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>0,00</b>
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	2.455.666,88
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	17.187.736,34
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)	19.643.403,22
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	1.885.595,91
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	17.187.736,34
13. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	115.071,61
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	422.667,62
15. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados (11+12+13+14)	19.611.071,48
<b>16. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>32.331,74</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA2-02 - RESULTADO NOMINAL**

**Processo:** 2016/1705

**Órgão/Entidade:** 0048-Prefeitura Municipal de Theobroma

**Objetivo:** Verificar o atendimento da Meta de Resultado Nominal definida na LDO. O Resultado Nominal representa a variação do saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. É o balanço entre as receitas totais e as despesas totais e corresponde à necessidade de financiamento do setor público. Através da apuração desse resultado é que podemos avaliar se a dívida de um ente público aumentou ou diminuiu.

**Critério de Auditoria:** Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
1. Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	-1.291.425,40
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	-36.543,35
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	1.254.882,05
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	-252.000,00
5. % Realizado = (3/4)*100	-497,97
6. % Variação = (4-3)/(4)*100	597,97
<b>Situação (Atingida/Não Atingida)</b>	<b>Não atingida</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA2-06 - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL**

**Processo:** 2016/1705

**Órgão/Entidade:** 0048-Prefeitura Municipal de Theobroma

**Objetivo:** Verificar a representação das alterações orçamentárias por meio dos Créditos Adicionais.

**Critério de Auditoria:** Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Descrição	Valor (R\$)	%
<b>Alteração do Orçamento</b>		
<b>Dotação Inicial</b>	<b>26.391.675,00</b>	<b>100,00</b>
( + ) Créditos Suplementares	3.434.657,50	13,01
( + ) Créditos Especiais	4.108.596,90	15,57
( + ) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
<b>Total de Créditos Adicionais abertos no período</b>	<b>7.543.254,40</b>	<b>28,58</b>
( - ) Anulações de Créditos	4.485.524,15	17,00
<b>(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)</b>	<b>29.449.405,25</b>	<b>111,59</b>
( - ) Despesa Empenhada	24.982.359,43	94,66
<b>(=) Recursos não utilizados</b>	<b>4.467.045,82</b>	<b>16,93</b>
<b>Fonte de Recursos</b>		
Superávit Financeiro	0,00	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00	0,00
Anulações de Dotação	4.485.524,15	58,75
Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Vinculados	3.149.065,25	41,25
<b>Total das fontes de recursos</b>	<b>7.634.589,40</b>	<b>100,00</b>
<b>Total de abertura de créditos adicionais no período (%)</b>	<b>28,58</b>	
<b>Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares</b>	<b>5.278.335,00</b>	<b>20,00</b>

**Observação:**

Os créditos adicionais suplementares abertos com as exceções previstas na LOA somaram 3.434.657,50, inferior ao limite de 25%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA2-14 - QUOCIENTE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO**

**Processo:** 2016/1705

**Órgão/Entidade:** 0048-Prefeitura Municipal de Theobroma

**Objetivo:** Apurar o quociente do resultado orçamentário (Demonstrar a composição do resultado).

**Critério de Auditoria:** Art. 1º, § 1º da LRF.

Descrição	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Correntes Arrecadadas	22.892.021,39	22.237.313,18	26.146.639,29	23.931.080,82
2. Despesas Correntes Empenhadas	19.666.951,96	25.036.411,60	23.289.928,83	22.969.170,21
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	3.225.069,43	-2.799.098,42	2.856.710,46	961.910,61
4. Receitas de Capital Arrecadadas	4.768.827,40	3.136.821,20	3.786.682,56	1.734.461,46
5. Despesas de Capital Empenhadas	6.653.876,33	0,00	5.796.469,85	2.013.047,50
6. Superávit ou Déficit de Capital (3-4)	-1.885.048,93	3.136.821,20	-2.009.787,29	-278.586,04
7. Receitas Arrecadadas (1+4)	27.660.848,79	25.374.134,38	29.933.321,85	25.665.542,28
8. Despesas Empenhadas (2+5)	26.320.828,29	25.036.411,60	29.086.398,68	24.982.217,71
<b>9. Resultado Orçamentário (7-8)</b>	<b>1.340.020,50</b>	<b>337.722,78</b>	<b>846.923,17</b>	<b>683.324,57</b>
<b>Composição do Resultado Orçamentário</b>				
Executivo e Câmara Municipal	-487.347,49	-513.132,37	-757.538,15	-1.027.161,46
Instituto de Previdência	1.827.367,99	850.855,15	1.604.461,32	1.710.486,03
Resultado Orçamentário	1.340.020,50	337.722,78	846.923,17	683.324,57
Quociente do Resultado Orçamentário (7÷8)	1,05	1,01	1,03	1,03
Quociente do Resultado Corrente (1÷2)	1,16	0,89	1,12	1,04
Quociente do Resultado de Capital (4÷5)	0,72	0,00	0,65	0,86

**Observação:**

Dados coletados dos processos nº1748/2013, 1428/2014, 1702/2015, 1705/2016, 1025/2016, 1864/2015, 1595/2014 e 1931/2013.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA2-22 - QUOCIENTE DO ESFORÇO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA**

**Processo:** 2016/1705

**Órgão/Entidade:** 0048-Prefeitura Municipal de Theobroma

**Objetivo:** Analisar o desempenho do esforço na cobrança da dívida ativa. Possíveis inconsistências de saldo da dívida ativa são apuradas no PT nº QA1-9, não sendo objeto deste PT.

**Critério de Auditoria:** Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo Inicial (I)	1.768.587,85	3.255.595,93	212.341,44	3.001.781,03	2.784.774,76
( + ) Inscrição, Taxas, Juros e Multas (II)	1.968.752,97	23.689,30	3.147.691,19	120.772,22	488.088,50
( - ) Cobrança (III)	289.031,24	167.795,89	358.251,60	71.279,04	108.225,23
( - ) Cancelamento (IV)	192.713,65	0,00	0,00	266.499,45	622.388,49
( = ) Saldo Final (V) = (I+II) - (III+IV)	<b>3.255.595,93</b>	<b>3.111.489,34</b>	<b>3.001.781,03</b>	<b>2.784.774,76</b>	<b>2.542.249,54</b>
<b>Esforço na cobrança da Dívida Ativa (VI) = (III/I)</b>	<b>16,34</b>	<b>5,15</b>	<b>168,71</b>	<b>2,37</b>	<b>3,89</b>
<b>% Variação do Saldo da Dívida Ativa (VII) = (V-I)/(I)*100</b>	<b>84,08</b>	<b>-4,43</b>	<b>1.313,66</b>	<b>-7,23</b>	<b>-8,71</b>

**Observação:**

Divergência entre o Saldo Final de 2012 e o Inicial de 2013 não justificadas no Relatório Técnico. Conforme processos: 1459/2012, 1748/2013, 1428/2014, 1702/2015 e 1705/2016.

Em, 4 de Julho de 2016



**RODOLFO FERNANDES KEZERLE**  
Mat. 487  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 4 de Julho de 2016



**GISLENE RODRIGUES MENEZES**  
Mat. 486  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO